

# Diário do Legislativo de 06/06/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 43ª Reunião Ordinária

2 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATA

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/6/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise, Luiz Fernando Faria e Leonídio Bouças

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 69 e 70/2003 (encaminham Projeto de Lei nº 782/2003 e Projeto de Lei Complementar nº 31/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 783 e 784/2003 - Requerimentos nºs 807 a 832/2003 - Requerimentos da Comissão de Justiça, dos Deputados João Bittar, Arlen Santiago, Sebastião Helvécio, Paulo Piau (5), Lúcia Pacífico, Weliton Prado, Wanderley Ávila e Antônio Carlos Andrade e da Comissão de Defesa do Consumidor - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho e de Segurança Pública e dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Dimas Fabiano - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fahim Sawan, Paulo Piau, Doutor Viana e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem; Decisão Normativa da Presidência nº 12 - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrade, Arlen Santiago, Sebastião Helvécio e Paulo Piau (3); deferimento - Votação de requerimentos: Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Paulo Piau (2), Lúcia Pacífico, Wanderley Ávila e Weliton Prado; aprovação - Requerimento nº 423/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 65/2003; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 35/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 73/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Encerramento - Ordem do dia.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declara aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

## 1ª Fase (Expediente)

### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

### MENSAGEM Nº 69/2003

Belo Horizonte, 3 de junho de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o presente projeto de lei anexo, que dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Carreira de Agente Penitenciário.

O projeto ora encaminhado tem por objetivo dotar o Estado de Minas Gerais de recursos humanos adequadamente preparados para a execução das importantes políticas públicas que lhe cabe desenvolver, coordenadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, por intermédio da Subsecretaria de Administração Penitenciária.

Os esforços da Subsecretaria de Administração Penitenciária para promover a reinserção social dos sentenciados têm esbarrado em sérios entraves operacionais, dentre os quais merece destaque a falta de pessoal devidamente qualificado para as funções relacionadas à custódia de reclusos.

Esta é uma deficiência também percebida em outras unidades da Federação, o que levou o Ministério da Justiça, ao baixar as Diretrizes Básicas para a Política Penitenciária Nacional, a preconizar a criação de quadros estaduais de carreira de servidores penitenciários. Essas diretrizes, fundamentadas nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, asseguram:

I - carreira diferenciada para as áreas administrativas, técnicas e de vigilância e custódia;

II - acesso dos servidores penitenciários aos cargos de Administração Superior do Sistema Penitenciário.

Referentemente a essa matéria, mister é assinalar que a Lei de Execução Penal Federal (Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984), em seu art. 76, determina:

"Art. 76. o quadro do pessoal penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções".

É relevante destacar que, atualmente, o quadro da Secretaria de Estado de Defesa Social conta com pouquíssimos Agentes Penitenciários, sendo a grande maioria deles contratados temporariamente, o que caracteriza situação irregular e, ainda, representa enormes custos de qualificação que apenas trarão retorno temporário ao serviço público.

Pelo exposto, depreende-se que o projeto ora encaminhado é de suma importância, uma vez que a profissionalização da execução penal é requisito essencial para a moralização do serviço penitenciário, bem como para a efetiva ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 782/2003

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e da Carreira de Agente Penitenciário e dá outras providências.

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária na estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público efetivo com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

III - carreira o conjunto de segmentos de classes, com os respectivos cargos, estruturados de acordo com os níveis e graus, decorrentes de promoção e progressão, respectivamente, tendo a mesma identidade funcional, organizados com observância dos níveis de escolaridade

exigidos, o grau de responsabilidade, a natureza e a complexidade das atribuições;

IV - classe o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;

V - nível o escalonamento diferenciado dentro de cada classe de cargos, designado por algarismos romanos, em ordem crescente, aos quais corresponde a promoção hierárquica, com o respectivo símbolo de vencimento;

VI - grau a posição do servidor na faixa de vencimento da respectiva classe, identificado por letras, para fins de progressão.

## Capítulo II

### Da Finalidade e Competências

Art. 3º - Compete à Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária:

I - normatizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança e vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais da Subsecretaria de Administração Penitenciária;

II - zelar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários;

III - coordenar e orientar as operações de transporte, escolta e custódia de sentenciados, em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado;

IV - exercer outras atividades que lhe forem correlatas, definidas em regulamento.

## Capítulo III

### Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária é composta por duas Diretorias.

Parágrafo único - A denominação, a competência e a descrição das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

## Capítulo IV

### Do Pessoal e dos Cargos em Comissão

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Especial constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e no Anexo I do Decreto nº 43.187, de 10 de fevereiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo:

I - 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;

II - 2 (dois) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

III - 2 (dois) cargos de Comandante de Avião, código EX-24, símbolo 12/A;

IV - 2 (dois) cargos de Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo 12/A.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão relativos às unidades de que trata o art. 4º desta lei serão ocupados por Agente Penitenciário da última classe, com formação superior relacionada às atividades-fim da Superintendência, ou por Delegados da Classe Geral da Polícia Civil do Quadro de Inativos ou por Oficiais Superiores da Polícia Militar de Minas Gerais do Quadro de Oficiais da Reserva.

§ 2º - A lotação e identificação dos cargos de que trata esta lei serão estabelecidos por meio de decreto.

## Capítulo V

### Dos Cargos e da Carreira de Agente Penitenciário

Art. 6º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social a Carreira de Agente Penitenciário, composta por 5.000 (cinco mil) cargos efetivos de Agente Penitenciário, aos quais compete:

I - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;

II - exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;

III - desempenhar ações de vigilâncias interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

§ 1º - O Agente Penitenciário fica autorizado a portar armas de fogo fornecidas pela administração pública, na forma do regulamento.

§ 2º - O Agente Penitenciário lotado em estabelecimento penal será hierarquicamente subordinado ao Diretor do respectivo estabelecimento.

§ 3º - O cargo de Agente Penitenciário será exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade do serviço.

§ 4º - O cargo de Agente Penitenciário será lotado em estabelecimentos penais a que se refere o art. 4º, inciso XI, alínea "d", do Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003.

Art. 7º - Fica criada a Gratificação de Agente Penitenciário em Estabelecimento Penal – GAPEP, a ser atribuída aos servidores da carreira de que trata o art. 6º desta lei.

§ 1º - A base de cálculo para a concessão da GAPEP será de 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico correspondente ao Grau "J" da faixa de vencimento em que o servidor estiver posicionado na tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 2º - A GAPEP é inacumulável com qualquer outra vantagem de mesma natureza ou que tenha como pressupostos para a sua concessão as condições de local de trabalho.

§ 3º - A GAPEP não será devida nos períodos de afastamento do servidor, salvo nos casos de férias, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença à servidora gestante.

Art. 8º - Constituem fases da carreira de Agente Penitenciário:

I - o ingresso;

II - a promoção;

III - a progressão.

Art. 9º - O ingresso na carreira de Agente Penitenciário far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, mediante aprovação em concurso público, que deverá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

IV - prova de condicionamento físico por testes específicos;

V - exame médico;

VI - curso de formação técnico-profissional.

§ 1º - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter:

a) o número de vagas a serem preenchidas, para a matrícula no curso de formação técnico-profissional;

b) os limites de idade dos candidatos;

c) as condições de sanidade física e psíquica;

d) as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;

e) o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas, inclusive as de capacidade física;

f) as técnicas psicológicas aplicáveis;

g) os critérios de avaliação dos títulos;

h) caráter eliminatório e/ou eliminatório das etapas do concurso a que se refere este artigo.

§ 2º - São requisitos para a inscrição em processo seletivo para o provimento em cargo de Agente Penitenciário:

a) ser brasileiro;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

c) estar quite com as obrigações militares;

d) ter a idade mínima de 21(vinte e um) e máxima de 30 (trinta) anos;

e) possuir certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3º - A comprovação das condições previstas no § 2º deste artigo será feita pelo candidato no ato da inscrição.

§ 4º - São requisitos para a matrícula no curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo, ter sido aprovado nas etapas constantes dos incisos I - V do mesmo artigo, a fim de comprovar, em especial, que o candidato:

a) possui idoneidade moral e conduta ilibada;

b) goza de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;

c) possui temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes à categoria funcional, apurado em exame psicotécnico;

d) possui aptidão física, verificada mediante prova de condicionamento físico.

§ 5º - O curso de formação a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo ocorrerá em horário integral e terá grade curricular própria e duração definida em regulamento.

§ 6º - Os selecionados e inscritos no curso de formação técnico-profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à faixa de vencimento 1 - Grau A.

§ 7º - O candidato será reprovado no curso de formação técnico-profissional nas seguintes hipóteses:

a) não obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total do curso;

b) ser reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas da grade curricular do curso.

Art. 10 - A Escola de Justiça e Cidadania passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Parágrafo único - Cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, diretamente ou mediante convênio, elaborar grade curricular própria, ministrar os cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação necessários ao ingresso e desenvolvimento na carreira de que trata esta lei.

Art. 11 - Progressão é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para grau imediatamente subsequente do mesmo nível da carreira a que pertencer.

§ 1º - Os graus serão identificados por letras de "A" até "J".

§ 2º - A progressão se dará a cada 2 (dois) anos, desde que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar no período e satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 12 desta lei.

Art. 12 - Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo de efetivo para cargo vago da classe imediatamente superior da carreira a que pertencer.

Parágrafo único - Para candidatar-se à promoção, deve o servidor preencher os seguintes requisitos:

a) encontrar-se em efetivo exercício do cargo;

b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

c) ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 13 - A avaliação de desempenho a que se refere o art. 12, parágrafo único, alínea "c", desta lei, observará os seguintes critérios de julgamento:

I - qualidade do trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - iniciativa;

IV - presteza;

V - aproveitamento em programa de capacitação;

VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo e tempestividade;

IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;

X - contribuição para redução de despesas e racionalização de processos;

XI - capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º - Os critérios a que se refere este artigo e o sistema de avaliação de desempenho serão definidos em regulamento.

§ 2º - A comissão de avaliação de desempenho será presidida pelo Diretor do estabelecimento penal.

Art. 14 - Fica criada a Comissão de Promoções, com a finalidade de analisar a promoção na carreira de Agente Penitenciário, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Defesa Social;

II - o Subsecretário de Administração Penitenciária;

III - o Diretor da Superintendência de Segurança e Movimentação Penitenciária;

IV - o Diretor da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário;

V - o Diretor da Superintendência de Assistência ao Sentenciado;

VI - o Diretor da Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária;

VII - um representante da entidade de classe dos Agentes Penitenciários.

§ 1º - A promoção do Agente Penitenciário ocorrerá após a emissão de parecer favorável da Comissão de Promoções, observada a disponibilidade de cargos vagos e satisfeitos os requisitos previstos no art.12 desta lei.

§ 2º - A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Estado de Defesa Social, o qual, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo Subsecretário de Administração Penitenciária.

§ 3º - As normas de funcionamento da Comissão serão fixadas em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário de Estado de Defesa Social.

Art. 15 - A composição quantitativa das classes da carreira de Agente Penitenciário é a constante no Anexo I desta lei.

Art. 16 - A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente Penitenciário é de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único - A jornada a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento.

Art. 17 - A tabela de vencimento das classes de cargo de Agente Penitenciário é a constante no Anexo II desta lei.

Art. 18 - Os servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotados e em exercício em estabelecimento penal da Subsecretaria de Administração Penitenciária, serão posicionados, excepcionalmente, no Grau A, Nível I, da Classe de Agente Penitenciário da tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 1º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá evoluir na carreira após a formação em ensino médio e a aprovação no curso de formação técnico-profissional previsto no art. 9º, inciso VI, desta lei.

§ 2º - A absorção de que trata o "caput" deste artigo não acarretará redução da remuneração recebida pelo servidor na data de publicação desta Lei.

§ 3º - Se o valor da remuneração atual do servidor, excluídos os adicionais de tempo de serviço, for superior ao valor da faixa de vencimento correspondente à classe de Agente Penitenciário I, Grau A, decorrente do posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo, acrescido da Gratificação de Agente Penitenciário em Estabelecimento Penal - GAPEP, a diferença passará a integrar a composição remuneratória do servidor a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 4º - A classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário extinguir-se-á com a vacância.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos detentores de função pública de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

Art. 19 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Aos ocupantes dos cargos da classe de Agente Penitenciário de que trata esta lei, não se aplicam o art. 1º, parágrafo único, e os incisos I, II, III e IV da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, o art. 10 e o inciso II do art. 13 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001.

Anexo I

(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2003)

Secretaria de Estado de Defesa Social

Quadro da Carreira de Agente Penitenciário

Segmento de Classe	Nº de Cargos
Agente Penitenciário I	3.500
Agente Penitenciário II	1.000
Agente Penitenciário III	500
TOTAL	5.000

Anexo II

(a que se refere o art. 17 da Lei nº de de de 2003)

Tabela de Vencimento da Classe de Agente Penitenciário

Carga Horária: 40 Horas

Classe/Nível	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Faixa de Vencimento										
Agente Penitenciário I	1	449,10	454,04	459,03	464,08	469,18	474,34	479,57	484,84	490,17	495,56
Agente Penitenciário II	2	469,18	474,34	479,57	484,84	490,17	495,56	501,02	506,53	512,09	517,73
Agente Penitenciário III	3	490,17	495,56	501,02	506,53	512,09	517,73	523,42	529,18	535,01	540,94"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 70/2003\*

Belo Horizonte, 3 de junho de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei complementar anexo, que dispõe sobre a designação, de ex-ocupante de cargo efetivo de policial civil da Polícia Civil de Minas Gerais.

A medida faz parte de compromisso do meu Governo em combater com maior intensidade os problemas relacionados à violência, buscando

melhorar substancialmente a segurança dos mineiros.

Portanto, faz-se necessário buscarmos alternativas que minimizem o problema de segurança pública no Estado de Minas Gerais e nesse sentido propõe-se a designação de ex-ocupante de cargo efetivo de policial civil para o exercício de atividades policiais, permitindo, desta forma, o aumento de recursos humanos no desempenho de funções direcionadas ao combate à criminalidade.

Pelo exposto, depreende-se que o projeto ora encaminhado é de suma importância tanto para a Polícia Civil, que terá melhores condições de desempenhar seu papel institucional, quanto para a sociedade, que será beneficiada com atuação mais efetiva na área de segurança pública.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2003

Dispõe sobre a designação para função pública de ex-ocupante de cargo efetivo de policial civil da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O ex-ocupante de cargo efetivo de policial civil, aposentado voluntariamente, poderá, a critério do Governador do Estado, ser designado para função pública, por tempo determinado e mediante aceitação voluntária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, relacionada à atividade policial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, segundo disposto em decreto regulamentar.

Art. 2º - No prazo a ser fixado em decreto, deverá ser dirigido ao Chefe da Polícia Civil o requerimento de designação para a função pública de que trata o art. 1º desta lei, o qual será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico expedido pela Divisão de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, comprovando a saúde física e aptidão mental do requerente para o exercício das atribuições correspondentes à função policial requerida;

II - certidão negativa de antecedentes funcionais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

III - certidão negativa de antecedentes funcionais expedida pela Corregedoria Geral da Polícia.

§ 1º - As certidões previstas no inciso II deste artigo devem abranger os últimos cinco anos do local de residência do requerente.

§ 2º - cabe ao Chefe de Polícia Civil examinar, aprovar e remeter o requerimento de designação ao Governador do Estado, que julgará.

Art. 3º - O prazo para o designado entrar em exercício será de quinze dias após a publicação do ato de designação no "Diário da Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Parágrafo único - Se o designado não entrar em exercício no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o ato será declarado sem efeito.

Art. 4º - O designado nos termos desta lei perceberá uma gratificação mensal, a título de "pro-labore" pelo efetivo exercício, correspondente a 1/3 (um terço) dos respectivos proventos.

§ 1º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo não se incorpora aos proventos ou à pensão.

§ 2º - A designação gera direito apenas ao "pro-labore" a que se refere o "caput" deste artigo, não ensejando direito a promoção, progressão ou qualquer espécie de direito ou vantagem remuneratória, adicionais, gratificação, nem a direito a nova aposentadoria ou pensão.

Art. 5º - Dar-se-á a dispensa da função:

I - a pedido do designado;

II - por conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único - A dispensa do designado não gera qualquer direito em nenhuma hipótese.

Art. 6º - do designado tem as mesmas obrigações e deveres do servidor policial civil em atividade e se submete às mesmas cominações legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Dos Srs. Paulo Almir Antunes, José Alves Franco e Messias Eustáquio Faria, respectivamente, Prefeitos Municipais de Coronel Fabriciano, Congonhas do Norte e Turmalina, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Especial de Convênios com a União encaminhado por meio do Ofício nº 817/2003/SGM. (- À Comissão Especial de Convênios com a União.)



Dos Srs. José Alves Franco, Prefeito Municipal de Congonhas do Norte, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado por meio do Ofício nº 818/2003/SGM.

Do Sr. Gerson Duarte, Prefeito Municipal de Campanário, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado por meio do Ofício nº 818/2003 e relativas ao requerimento da Comissão Especial de Convênios com a União.

Do Sr. Antônio Augusto Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, encaminhando a Moção de Aplauso nº 1.106/2003, da Vereadora Zélia Couri, do PT.

Do Sr. Antônio Augusto Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, encaminhando a Representação nº 1.303/2003, da Vereadora Zélia Couri, do PT. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Vanessa Borges Brasileiro, Presidente do IEPHA-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 459/2003, do Deputado Leonardo Quintão. (- Anexe-se ao Requerimento nº 459/2003.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da CEMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 357/2003, do Deputado Irani Barbosa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 357/2003.)

Do Sr. Jorge Augusto Pereira Gregory, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 427/2003, do Deputado Weliton Prado.

Do Maj.-Brigadeiro-do-Ar Washington Carlos de Campos Machado, Diretor-Geral do DAC, prestando informações relativas ao Requerimento nº 227, do Deputado Paulo Cesar.

Do Sr. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Cedro e Cachoeira, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento na audiência pública, em Sete Lagoas, e prestando informações sobre a Companhia que dirige. (- À Comissão do Trabalho.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 783/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade de Cachoeira do Teobaldo e Gerais, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade de Cachoeira do Teobaldo e Gerais, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2003.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade de Cachoeira do Teobaldo e Gerais é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto e que destina a totalidade de suas receitas e rendas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias. A Associação tem por objetivo defender a melhoria das condições de vida das pessoas carentes daquela comunidade.

A entidade preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 784/2003

Acrescenta artigo à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.771, de 1º de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A - Enquanto não forem instituídas as áreas de proteção e controle a que se refere o art. 12, a outorga do direito de uso e a concessão de licenças ambientais para fins de captação de águas subterrâneas por poços tubulares ou por qualquer outro meio, até mesmo das nascentes naturais, em um raio de 30Km (trinta quilômetros) do perímetro das estâncias hidrominerais, para a produção de águas a serem dessalinizadas ou salinizadas, visando a sua comercialização, serão precedidas de audiência pública dos órgãos e das entidades estaduais competentes e do empreendedor com a população e o poder público municipal da estância hidromineral diretamente afetada, exceto quando destinadas ao abastecimento público.

§ 1º - Os órgãos e as entidades competentes promoverão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei, audiência pública destinada à avaliação dos empreendimentos que se utilizam dos processos referidos no "caput" deste artigo, cabendo ao empreendedor apresentar estudo técnico sobre os impactos das captações nos mananciais que abastecem as estâncias hidrominerais, elaborado por instituto de pesquisa vinculado a universidade ou ao Estado, e por empresa privada, prestadora de serviço, que assine termo de compromisso assegurando a independência de seu laudo em relação ao empreendedor.

§ 2º - As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2003.

Laudelino Augusto

Justificação: O projeto em pauta tem, como intuito primordial, a preservação dos aquíferos e das nascentes nas estâncias hidrominerais do Estado, patrimônio cultural, turístico e natural da sociedade mineira. A exploração de recursos hídricos próxima às estâncias, sem um controle rigoroso por parte do poder público, pode comprometer seriamente a recarga dos aquíferos. Além desse problema grave, é preciso adotar medidas com vistas a impedir o uso do nome das cidades que abrigam essas estâncias nos rótulos de produtos - como a água desmineralizada, por exemplo - por empresas privadas. Com isso, a cidade hidromineral está patrocinando, de forma indireta, a iniciativa privada, e o consumidor é induzido a erro. Marcas como águas minerais "São Lourenço", "Caxambu" e "Cambuquira", entre outras, têm tradição, história e são, na verdade, um dos maiores patrimônios dessas comunidades. Dessa forma, o que está ocorrendo é a utilização indevida das expressões que cunham e identificam essas cidades, no Brasil e no exterior, pela excelência das águas mineiras que possuem, cujas propriedades são reconhecidas até mesmo pelos seus benefícios medicinais.

Todas as estâncias devem merecer do poder público tratamento especial, com programas voltados para a preservação ambiental, para o desenvolvimento e para a preservação da vida, da economia e do processo de desenvolvimento dos municípios que as abrigam e das regiões em que elas estejam inseridas, fundamentalmente a região sul que possui as mais importantes estâncias hidrominerais do País, com fontes de águas famosas por seus efeitos curativos e benéficos à saúde humana. Entre as principais cidades onde se encontram essas fontes naturais estão os Municípios de São Lourenço, Caxambu e Poços de Caldas. Outras estâncias hidrominerais de relevante importância no Estado são Araxá, Cambuquira, Lambari, Caldas, Jacutinga, Passa Quatro, Fervedouro, Patrocínio e Andradas. Além da preocupação explícita com a preservação ambiental, a nossa proposição objetiva também a manutenção que tanto se almeja do potencial turístico em nosso País. Acreditamos que devem se empenhar nesse propósito todos os Poderes, em todos os níveis hierárquicos, como "obrigação" a eles legada pela Carta Magna.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 807/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a nova Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Medina. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 808/2003, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária com vistas a que envie à Comissão mencionada o relatório do ITER sobre terras devolutas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 809/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Várzea da Palma pelos seus 50 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 810/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Lassance pelos seus 50 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 811/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Capitólio pelos seus 55 anos de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 812/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo pelo transcurso do 55º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 813/2003, do Deputado José Henrique, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja pavimentado o trecho que liga o Município de Simonésia ao entroncamento da BR-116. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 814/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BDMG com vistas a que sejam prestados informações, que menciona, relativas ao Projeto SOMMA. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 815/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se dê prosseguimento à pavimentação da BR-474, km 1, na saída de Ipanema para Aimorés.

Nº 816/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se dê prosseguimento de trecho de 19km da BR-474, entre os Municípios Caatinga e Ipanema.

Nº 817/2003, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja feita manutenção nos quilômetros 1 e 9 da Rodovia MG-111. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 818/2003, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Edgard de Vasconcelos Barros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 819/2003, da Comissão do Trabalho, pleiteando seja solicitada ao Diretor-Geral do DER-MG informação relativa às sanções aplicadas às empresas de transporte intermunicipal pelo descumprimento da Lei nº 9.760, de 1989.

Nº 820/2003, da Comissão do Trabalho, pleiteando seja solicitada ao Subsecretário de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes informação relativa ao orçamento do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, bem como à destinação e ao critério utilizado no repasse de seus recursos financeiros. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 821/2003, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado a regulamentação da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado.

Nº 822/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Ministro de Transportes com vistas à pavimentação da estrada que liga a região de Farofão à divisa entre os Estados de Minas Gerais e Goiás (Rodovia BR-030).

Nº 823/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga o Município de Lagoa Grande à Rodovia MG-410.

Nº 824/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Cabeceira Grande e Unai à Rodovia MG-188.

Nº 825/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à recuperação da estrada que liga os Municípios de Paracatu e Unai às Rodovias MG-188 e BR-251.

Nº 826/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Formoso e Buritituba à Rodovia MG-400.

Nº 827/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Uruana de Minas e Riachinho.

Nº 828/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Riachinho e Arinos às Rodovias MGs-181 e 202.

Nº 829/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga o Município de Uruçuia ao trevo das Rodovias MGs-181 e 202.

Nº 830/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Bonfinópolis e Riachinho à Rodovia MG-181.

Nº 831/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga o Município de Natalândia à BR-251.

Nº 832/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à pavimentação da estrada que liga o Município de Dom Bosco à BR-251.

Da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja apurada denúncia de que os Deputados estariam recebendo reembolso integral de procedimentos médicos prestados por profissionais não conveniados.

Do Deputado João Bittar, solicitando seja formada, nesta Casa, a Frente Parlamentar para Desenvolvimento Social com vistas a que sejam formatadas iniciativas de legislação que destinem recursos à área social. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Sebastião Helvécio, Paulo Piau (5), Lúcia Pacífico, Weliton Prado, Wanderley Ávila e Antônio Carlos Andrada e da Comissão de Defesa do Consumidor.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Paulo Piau, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a diretoria da Rádio Sete Colinas, de Uberaba, pelos seus 35 anos de fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fahim Sawan.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho e de Segurança Pública e dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Dimas Fabiano.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Fahim Sawan, Paulo Piau, Doutor Viana e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Leonídio Bouças) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. O Deputado Jayro Lessa formalizou a seguinte questão de ordem. (- Lê:)

#### "Questão de Ordem

Sr. Presidente, muito me espantou saber que o Projeto de Lei nº 393/2003, de minha autoria, que estabelece normas para a concessão de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, tenha sido retirado de tramitação por estar anexado ao Projeto de Lei nº 28/2003, do Deputado Leonardo Moreira. Se o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 285, coloca como prerrogativa exclusiva do autor a retirada de tramitação de proposição, como se explica a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 393, de minha autoria? A anexação este parlamentar compreende e aceita, haja vista que o Regimento Interno, em seu art. 173, § 2º, é claro: "Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação do Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, salvo no caso de iniciativa privativa." Se o autor do Projeto de Lei nº 28/2003 retirou de tramitação sua matéria, regimentalmente apoiado, tudo bem. Porém, não se pode aceitar que este parlamentar fique prejudicado. Sr. Presidente, gostaria que essa decisão fosse revista. Matérias anexadas não podem ficar prejudicadas. Muito Obrigado".

O Sr. Presidente - A Presidência vai ler decisão proferida pelo Presidente desta Casa. (- Lê:)

#### "DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 12

Inteligência do § 2º do art. 173 do Regimento Interno na apreciação de proposições anexadas.

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, e considerando

que o autor tem a prerrogativa da retirada de tramitação da proposição por ele apresentada;

que as proposições anexadas podem ser mais abrangentes que a proposição principal ou abordar o assunto de maneira distinta;

que a proposição, ao ser anexada a outra, deixa de ser apreciada pela Assembléia;

que a proposição principal, ao ser retirada de tramitação pelo autor ou ser considerada inconstitucional pelo Plenário, provoca o arquivamento das proposições a ela anexadas, o que, muitas vezes, resulta em prejuízo para o processo legislativo;

que nosso Diploma Regimental prevê, em seu art. 316, seja aplicado o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nas matérias em que for omissa, decide que:

1) a partir desta data, cada comissão, ao emitir seu parecer sobre a proposição principal, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

2) quando a proposição principal for retirada de tramitação pelo autor, as proposições a ela apensadas continuarão a tramitar do ponto em que estavam quando da anexação, prevalecendo a mais antiga, salvo no caso de iniciativa privativa;

3) quando a proposição principal for considerada inconstitucional pelo Plenário, será adotado o procedimento previsto no item anterior para as proposições a ela apensadas, desde que estas não contenham o mesmo vício de inconstitucionalidade.

Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente".

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno e considerando o disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 8, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 691 e 764/2003, dos Deputados Ricardo Duarte e Durval Ângelo, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 474/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Leonídio Bouças, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 821/2003, da Comissão de Meio Ambiente, e 822 a 832/2003, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública -

aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 471/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 487/2003, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 715 e 743/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 728/2003, do Deputado Paulo Cesar, 730 e 731/2003, da Comissão de Direitos Humanos, 740/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, 741/2003, do Deputado Domingos Sávio, e 742/2003, do Deputado João Bittar; do Trabalho - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 283/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, 396/2003, do Deputado João Leite, 436/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 468/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 572/2003, do Deputado José Milton, e dos Requerimentos nºs 689/2003, do Deputado Fahim Sawan, 692/2003, da Comissão de Saúde, 706/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 708/2003, do Deputado Jayro Lessa; e de Transporte - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 744 e 748/2003, do Deputado Leonardo Quintão, 756/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 757/2003, do Deputado Gil Pereira, e 772/2003, do Deputado Laudelino Augusto (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 474/2003, de sua autoria. O projeto se encontra na Comissão de Justiça aguardando parecer. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 474/2003, o Projeto de Lei nº 482/2003, do Deputado Antônio Júlio, que estava ao primeiro anexado, tem sua tramitação retomada, estando apensos a ele os Projetos de Lei nºs 713/2003, do Deputado Leonídio Bouças, 691/2003, do Deputado Ricardo Duarte, e 764/2003, do Deputado Durval Ângelo.

- A seguir, a Presidência defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Arlen Santiago solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.102/2002, e Sebastião Helvécio solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 251/99 (Cumpra-se.), e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Paulo Piau (3) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 243, 263 e 266/2003 (Arquivem-se os projetos.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor solicitando que o Projeto de Lei nº 721/2003 seja distribuído a essa Comissão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 269/2003. O projeto se encontra na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aguardando parecer, já tendo recebido parecer favorável das Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 244/2003. O projeto se encontra pronto para ser incluído em ordem do dia em Plenário. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Requerimento da Deputada Lúcia Pacífico solicitando seja encaminhado ao Delegado Regional do Trabalho pedido de informações sobre os valores que vêm sendo descontados dos empregados das empresas de transportes coletivos municipal e intermunicipal em caso de assalto no interior dos veículos de transporte de passageiros. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wanderley Ávila em que solicita seja encaminhado ofício à Ministra do Meio Ambiente, solicitando as seguintes informações: qual a situação atual do projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco; que recursos foram alocados no projeto e que investimentos estão previstos; que convênios foram firmados no âmbito do projeto e qual é a situação atual das ações previstas nesses instrumentos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Weliton Prado solicitando que seja formulado apelo ao Presidente da TELEMAR, José Fernandes Paulete, com vistas a que sejam instalados telefones públicos na localidade de Palmeira de Fora, pertencente ao Município de Acaiaca. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 423/2003 do Deputado Gil Pereira solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre projeto de restauração da BR-135, que liga a cidade de Montes Claros a Joaquim Felício. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 423/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 65/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 65/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 35/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dá nova redação ao "caput" e ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-

Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 35/2003 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 73/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, que disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelos clientes nas faturas mensais expedidas pela operadoras de cartões de crédito. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 73/2003 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 5, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/6/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Geraldo Moreira, ocorrido em 2/6/2003, em Canaã, e do Sr. Alberto Ivo R. Mourão, ocorrido em 1º/6/2003, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Fabiano, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José de Souza Nogueira, ocorrido em 29/5/2003, em Pouso Alto. (- Ciente. Oficie-se.)

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 610/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ermano Batista, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Córrego do Rodo - APTR -, com sede no Município de Nova Belém.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil e possui como objetivo primordial o incentivo ao uso de técnicas adequadas para a preservação do meio ambiente e o bom uso da terra. Dessa maneira, procura melhorar a produtividade da agricultura local, gerando aumento de renda e a elevação do padrão de vida dos moradores da zona rural do Município de Nova Belém.

A educação e o aperfeiçoamento profissional dos filiados é, também, uma das suas metas, o que também põe em relevo os seus méritos.

### Conclusão

Pelo relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 610/2003 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2003.

Gilberto Abramo, relator.

Parecer sobre o Requerimento Nº 372/2003

Mesa da Assembléia

### Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em análise requer seja enviado ofício ao Secretário da Saúde, solicitando informações sobre a situação epidemiológica no Estado, sobretudo dos casos de dengue clássica e a dengue hemorrágica, quais providências estão sendo tomadas pela Secretaria e sua Superintendência de Epidemiologia, além do relato oficial do quadro, com quantidades de casos confirmados, casos

suspeitos, óbitos, exame laboratorial e campanhas desenvolvidas.

Publicado em 4/4/2003, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise situa-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

O art. 54, § 2º, do mesmo Diploma, por sua vez, estabelece que a "Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

As informações cujo envio a esta Casa ora se requer dizem respeito a todas as situações epidemiológicas e, em especial, aos surtos de dengue que ameaçam 50% das cidades do Estado, já com notícias de falecimentos em Divinópolis e São Gotardo e da presença do vírus causador da doença em 429 outros municípios.

É oportuno ressaltar que as informações solicitadas por intermédio deste requerimento permitirão ao Poder Legislativo ter uma idéia clara acerca da real situação das ações empreendidas pela Secretaria de Saúde, preventivas e de combate ao mosquito causador da dengue e ao coronavírus, causador da SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e das ações preventivas e de combate à malária, à AIDS e à hepatite C, entre outras.

As doenças epidêmicas demandam rigoroso controle, principalmente de natureza preventiva, caso contrário alastram-se e causam calamidades. A título de ilustração, vale ressaltar que os casos de dengue e SARS são objeto de matérias amplamente veiculadas pelos noticiários, contudo pouco se sabe sobre os reais números de acometimentos e mortes, bem como sobre o trabalho daquela Secretaria junto aos hospitais, postos de saúde, médicos em geral no que se refere à coleta de dados desses e demais casos.

A malária, cujo mosquito transmissor está sendo levado a bordo de aviões comerciais, era uma doença erradicada há décadas e agora vem se propagando até mesmo na Europa e nos Estados Unidos; a AIDS é o flagelo atual da humanidade, e o controle de infectados, tão-somente, não tem levado a uma redução significativa de mortes e internamentos; a hepatite C, a mais letal forma de hepatite, tem se mostrado de difícil erradicação, por mais controle que estejamos tendo nas transfusões de sangue, pois ela pode se propagar-se também por tatuagens e drogas injetáveis.

Portanto, entendemos ser conveniente e oportuno o pedido de informação ora formulado; porém a fim de suprimir o nome do titular da Secretaria da Saúde, estamos propondo uma emenda.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 372/2003 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir:

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se da proposição o seguinte:

"Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva,".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 408/2003

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja dirigido pedido de informações aos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão a respeito do detalhamento do valor de restos a pagar que o Estado deve, bem como a relação de despesas orçadas e não empenhadas, a serem pagas no exercício financeiro de 2003.

Requer, ainda, de ambos os Secretários, o envio de todos os documentos a esta Casa referentes ao detalhamento das informações requeridas.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em pauta refere-se a "restos a pagar" e, nos termos do que estabelece a Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 36, enquadram-se como tais "as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro" (data de encerramento do exercício financeiro), as quais, por essa condição, são inscritas contabilmente como obrigações a pagar no exercício seguinte, porém à conta das dotações orçamentária do exercício em que foram empenhadas.

Outro termo utilizado no requerimento refere-se "às despesas orçadas e não empenhadas", a serem pagas no exercício de 2003. Temos a dizer que as despesas do Estado são orçadas, aprovadas por este parlamento, enviada ao Governador para sanção e publicadas na Lei Orçamentária; por outro lado, se as despesas não foram empenhadas, elas não podem ser pagas.

O que ocorre, geralmente, são despesas orçadas para um exercício e não realizadas.

Diante do que foi dito, torna-se necessário reformular o pedido em exame para melhor adequação dos termos utilizados na proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 408/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, sejam solicitadas aos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão informações detalhadas dos restos a pagar inscritos pelo Estado referentes ao exercício de 2002, bem como a relação das despesas orçadas no exercício de 2002 e não realizadas.

Requer, ainda, o envio dos documentos a esta Casa referentes ao detalhamento das informações requeridas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 411/2003

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - informações sobre os seguintes tópicos: a) procedimentos administrativos que têm sido adotados pelo órgão no gerenciamento do serviço de táxi das cidades que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente de Lagoa Santa, explicitando a forma utilizada para a seleção dos particulares aos quais o poder público incumbe a prestação do aludido serviço; b) estudos prévios da relação entre a demanda pelos serviços e a quantidade de veículos necessários para supri-la no que se refere aos táxis especiais; c) nomes dos selecionados nos últimos dois anos acompanhados dos respectivos números de placa e chassis e do modelo de veículo.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O serviço de táxi especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - surgiu motivado pela construção do Aeroporto Internacional de Confins. Por delegação da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -, o DER-MG é o órgão responsável pelo gerenciamento desse sistema de transporte. A partir de 1995, as permissões e concessões para esse tipo de serviço passaram a ser feitas por meio de licitação, nos moldes do que determina a Lei nº 8.666, de 1993, Lei das Licitações.

Ao que parece, essa determinação não vem sendo cumprida, ou seja, os dispositivos da Lei nº 8.666 que disciplinam a matéria não estão sendo realmente considerados, conforme veiculado na imprensa e em reuniões realizadas por esta Casa para discutir o assunto.

Para o Promotor de Justiça Marcial Vieira de Souza, não há como fugir da licitação para a concessão do serviço de táxi, mas infelizmente "é difícil convencer as administrações públicas de cumprirem a legislação - há uma cultura de jeitinho".

Por se tratar de um assunto polêmico, que vem sendo discutido em audiência pública nesta Casa e que motivou o Presidente da Comissão de Administração Pública a acatar reivindicações de parlamentares que sugeriram a formação de uma comissão especial para abordar mais profundamente a questão, consideramos o envio do pedido ora analisado meritório e oportuno.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 411/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 451/2003

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em estudo solicita à Presidência da Assembléia seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre casos de suspeita de Síndrome Respiratória Aguda - pneumonia atípica ou asiática - no Estado; quais as providências tomadas para melhorar a qualidade da informação nos aeroportos sobre a epidemia; qual o grau de conhecimento sobre a doença



e quais as formas utilizadas para o controle da transmissão, além das condições dessa Secretaria para o atendimento de pacientes e a realização do exame de cultura do vírus.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Por intermédio da proposição sob comento, a Comissão de Saúde visa tomar conhecimento das medidas preventivas que a Secretaria da Saúde está adotando, em Minas Gerais, com relação à Síndrome Respiratória Aguda Severa - pneumonia asiática.

Conforme vem sendo amplamente divulgado pela imprensa, a pneumonia asiática é causada, provavelmente, por uma mutação do vírus do resfriado comum, o Corona Vírus. Tem origem diferente da pneumonia comum - que é causada por bactérias, não por vírus - e mata 3,5% de suas vítimas, contra uma mortalidade de menos de 1% da pneumonia tradicional.

É inútil acalentar a idéia de que o Brasil possa ficar livre da moléstia oriental, mas temos condições de evitar que esta se torne epidemia se medidas preventivas forem tomadas e ações de saúde pública forem priorizadas nos casos de pacientes com suspeita de contágio.

Visando, pois, inteirarnos das ações que o Governo Estadual vem priorizando sobre essa questão e com o objetivo de tomar conhecimento se a rede de saúde pública do Estado está-se preparando para atender a uma eventual demanda de emergência é que consideramos oportuno e urgente o envio da proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 451/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/6/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Chico Simões

exonerando, a partir de 1º/6/2003, Emanuel Nascimento Ribeiro do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Kênia de Souza Barbosa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

exonerando Cláudia Maria Pereira e Silva Ramos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Frank Jesus de Resende do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Elizabeth Kallas do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Elizabeth Kallas para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Frank Jesus de Resende para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Iracema dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Manoel Marcelino Lorena Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Paulo Rogério Ribeiro Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 11/2003

CONVITE Nº 8/2003

Objeto: aquisição de fontes de alimentação. Licitante vencedora: CCS Informática Ltda.